



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039 / 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ 18.188.268/0001-64, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, CEP 37.474-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Francisco Rosinei Pinto**, portador do RG M 8.378.403 SSP/MG e do CPF 032.844.616-55.

CONTRATADA: MR CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S/S, portadora do CNPJ nº 13.560.749/0001-35, com sede na rua Antônio Lourenço, 203, bairro Cidade Jardim, cidade de Santa Maria da Serra, SP, - CEP: 17.370-000, neste ato representada pelo **Sr. Milton Roberto Ferreira da Silva**, portador do CPF Nº 043.857.478-81, RG 13.463.755, SSP/SP.

EMBASAMENTO:- Processo de Licitação nº 052/2018 – Dispensa nº 015/2018 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria para área tributária com a finalidade de apuração do ISSQN devidos e que não foram recolhidos do PA (Posto de Atendimento) do Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Consultoria e treinamento para área tributária da Prefeitura Municipal de Dom Viçoso com a finalidade de se analisar os demonstrativos Contábeis: “Balanço patrimonial e Demonstrações de Resultados” do PA (posto de Atendimento) do Banco Bradesco S.A. dos últimos 5 (cinco) anos do município de Dom Viçoso com a finalidade de se apurar as Receitas totais das prestações de serviços da instituição com o ISSQN devidos e que não foram recolhidos aos cofres do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A empresa contratada deverá assessorar e orientar um funcionário da área tributária para identificar as atividades operacionais desenvolvidas pelo PA (Posto de Atendimento) do Banco Bradesco S.A. no município, para poder elaborar a Notificação de Início de Fiscalização;

3.2 - Assessorar na análise de todos os documentos contábeis do PA (Posto de Atendimento) do Banco Bradesco dos últimos 5 (cinco) anos, ou seja, 60 (sessenta) balancetes com os Demonstrativos de Resultados elaborados de acordo com o COSIF e de todos os demais documentos solicitados na Notificação de Início de Fiscalização;

3.3 - Assessorar na elaboração dos relatórios analíticos detalhados e considerados por tipo de receita de prestação de serviços e de tarifas bancárias que geraram os valores dos impostos “ISSQN” devidos pela instituição financeira;

3.4 - Assessorar o funcionário da fiscalização na elaboração do Auto de Infração e lançamento com o relatório completo da auditoria fiscal.

3.5 - Oferecer treinamento aos funcionários das áreas de tributação e fiscalização, tendo como estudo de caso o próprio PA (Posto de Atendimento) do Banco Bradesco S.A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

3.6 - Todos os balancetes mensais das Agências do Banco Bradesco S.A. que foram enviados ao Banco Central do Brasil referente ao período da fiscalização, serão analisados comparativamente com os balancetes do PA (Posto de Atendimento) do Banco Bradesco S.A. a ser entregue para a área de fiscalização da Prefeitura Municipal de Dom viçoso, com a finalidade de e apurar o valor do ISSQN devido.

3.7 - Os trabalhos serão realizados com base nas Leis Federais de nº 3.724/2001, 4.728/1965, 5.764/14971, 6.835/1976, 7.492/1986, 10.194/2001 e 11.795/2008, Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 que regulamentou o Imposto Sobre Serviços, ISS das Instituições Financeiras, mais Circulares do Banco Central e Resolução do CMN e a Lei do Código Tributário do Município.

3.8 – Prazos para a prestação dos serviços:

3.8.1 - Fase de Notificação do Banco:

3.8.1.1 - A Notificação de Início de Fiscalização será disponibilizada em até 5 (cinco) dias úteis, após a contratação da empresa

3.8.2 – Fase de execução da Auditoria dos Balancetes dos últimos 60 (sessenta) meses e a emissão do Auto de Infração:

3.8.2.1 – Até 10 (dez) dias após o recebimento dos documentos solicitados na fase de Notificação.

3.8.3 – Prazo do Auto de Infração:

3.8.3.1 – A instituição financeira terá o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Auto de Infração para contestar o valor apurado ou pagar a Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

4.2 – No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3- O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a data de pagamento do Auto de Infração e apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pelo órgão competente.

4.4 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar da execução contratual será possível a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.5 – Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5.1 – A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.6 – Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS – ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.7.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 2.2.0.04.123.002.2.0008 -3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

6.1 – A vigencia deste contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência contratada, com justificativa por escrito.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – A CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

7.1.1 – Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

7.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

7.1.3 – Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;

7.1.4 – Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS – Ordem de Serviço e como consta da proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada;

8.2 – A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8.3 – Facilitar todas as atividades da CONTRANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

8.4 – Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

8.5 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 – Caso o Banco Bradesco optar em recorrer do valor do crédito tributário na esfera judicial, A CONTRATADA permanecerá assessorando o CONTRATANTE em todos os trabalhos que forem necessários referente às análises econômicas e financeiras para comprovar os valores dos créditos tributários até o encerramento do processo na esfera judicial, não se responsabilizando pela parte jurídica.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor do setor de Tributos, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado.

9.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

9.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57 e 65, ambos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

10.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

10.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial freqüência no comportamento descritos na cláusula sétima e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

10.3 – A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

10.4 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

11.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

11.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

11.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

11.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

11.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) – ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

11.3 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva aplicação.

11.4 – Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

11.5 – Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

12.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, Nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, 18 de setembro de 2018.

CONTRATANTE

Município de Dom Viçoso
Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

MR CONSULTORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA S/S
Milton Roberto Ferreira da Silva, CPF Nº 043.857

TESTEMUNHAS:
